

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 037/2019**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 007/2019, realizada em 09 de julho de 2019 na sede deste Conselho, e

Considerando o recurso interposto à fl. 35 do processo administrativo nº 2017-3-0401;

Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento”.

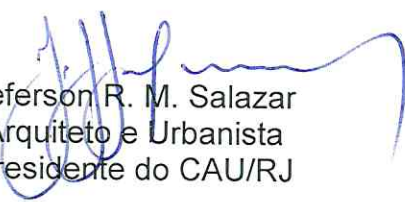
Considerando o Relatório e Voto do Relator, Tereza Cristina dos Reis, proferido às fls. 44/45 do processo administrativo nº 2017-3-0401;

Considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo.”

DELIBEROU:

Aprovar o voto do relator do processo administrativo nº 2017-3-0401, pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional. Com 12 votos favoráveis, 00 votos contrários e 00 abstenções.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.



Jeferson R. M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ